



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado por **LEI N° 1384, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**
em presente ato normativo por exceção em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 29 de Novembro de 2017

Secretaria Municipal de Administração

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa em que haja instalação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade de pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquela.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei pelos organizadores do evento implicará na aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de novembro de 2017


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal